



PROCESSO Nº 623/16

PROCOLO Nº 13.796.433-3

PARECER CEE/CEIF Nº 175/16

APROVADO EM 18/07/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO APRENDENDO COM A
TERRA E A VIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 778/16 –SUED/SEED, de 16/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 05/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e a Vida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e a Vida – Ensino Fundamental e Médio, localizado na BR 277, Km 502, Assentamento Valmir Mota de Oliveira, município de Cascavel, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5639/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/13 a 26/12/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5639/13, de 03/12/13, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014 (fl. 127).

Com relação ao não atendimento ao estabelecido no artigo 43 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino justifica, à folha 154:

(...) Pela falta da Licença Sanitária...devido o Colégio ter a estrutura em madeira, não estando nos padrões exigidos pela Legislação...foram necessárias algumas reformas, conforme exigência da Vigilância Sanitária, para que a mesma disponibilizasse o termo conforme consta no processo..



PROCESSO Nº 623/16

1.2 Organização Curricular (fl.133)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

02/16

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL												
ESTAB.: 04024 - APRENDENDO C/A TERRA E A VIDA, C E C-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4029 - ENS FUND 6 9A-CI		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9							
BNC	ARTE			3	3	3	3							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA			3	3	3	3							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			3	3	3	3							
	HISTORIA			3	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	4							
	MATEMATICA			3	3	4	3							
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22							
PD	L E M-ESPAHOL			3	3	3	3							
PD	SUB-TOTAL			3	3	3	3							
	TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Alirete Daia Vechia
Chefe do NRE/Cascavel
Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl.155)

Curso	Ano	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
		2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Ensino Fundamental	6º	27	19	0	0	3	2	0	0	24	-
	7º	28	27	0	0	3	4	0	0	25	-
	8º	28	24	0	0	4	1	0	0	24	-
	9º	25	25	0	0	4	2	0	0	21	-



PROCESSO N° 623/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 135)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 342/15, de 18/12/15, NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Juliana Aparecida Poroloniczak, licenciada em Pedagogia, Tatiane Simoni, licenciada em Ciências/Matemática e Sonia Regina de Oliveira Andrade, Tecnóloga em Informática, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, e informa:

(...)

O Colégio está localizado no Assentamento Valmir Mota de Oliveira... Funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal do Campo Zumbi dos Palmares....Os espaços são compartilhados...as salas são em madeira com piso...terreno amplo..Dispõe de oito salas de aulas, sala da Direção, Secretaria,...Biblioteca, sala de vídeo...Laboratório de Informática...há um espaço com alguns computadores, que são usados pelos alunos do município...Quando da necessidade de usar o Laboratório de Informática, os alunos são deslocados até o Colégio Estadual Jardim Consolata...Não possui Laboratório de Química/Física e Biologia...as atividades práticas de laboratório são realizadas em sala de aula...outras são realizadas no Colégio Estadual Jardim Consolata...de acordo com as possibilidades e agendamento antecipado...As duas instituições ficam aproximadamente a nove quilômetros, uma da outra...Os alunos são transportados de ônibus, com prévio aviso e autorização dos pais...Não possui quadra poliesportiva...as atividades práticas de Educação Física são realizadas em um campo de terra...Tramita junto à Coordenadoria de Planejamento/Seed/Sued, o processo de solicitação para construção de uma nova unidade escolar, sob protocolo nº 11.998.501-3...

Apresentou Auto Termo da Licença Sanitária emitida em 16/09/15, com solicitação de adequações. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e foi anexado, à folha 117, do Volume I, o Atestado de Conformidade assinado pela Direção, pelo Engenheiro Civil do NRE, pela Chefia do NRE e pelo responsável pela Brigada Escolar no NRE...

(...) O Auto Termo da Vigilância Sanitária, de 16/09/15, constatou que o Colégio deverá providenciar o laudo do corpo de Bombeiros; realizar dedetização e desratização, bem como apresentar o registro de monitoramento; realizar e manter registro da limpeza da caixa d'água; cópia do diploma, Rg e CPF do diretor; acessibilidade para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; forro para todas as salas em geral, refeitório e sanitários; isolamento das frestas nas paredes das salas; piso de fácil limpeza, antiderrapante; substituição dos quadros de giz que estão danificados; retirada dos pés de bananeira das proximidades das salas e cozinha para evitar a proliferação de insetos e roedores; isolamento das frestas do forro da cozinha; tampa adequada para a fossa e limpeza geral na parte externa das proximidades da cozinha; torneira de água quente na pia da cozinha....

Quanto aos apontamentos da Vigilância Sanitária, consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 140, justificativa da direção:



PROCESSO N° 623/16

O diretor da Instituição de Ensino apresentou justificativa com relação aos apontamentos da Vigilância Sanitária, a folha 115, do Volume I.

“Considerando que toda a estrutura física existente foi construída pela comunidade a partir de esforços financeiros e de trabalho voluntário, e a comunidade não tem condições de empenhar mais recursos financeiros para atender as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária, cumprindo o papel do Estado. E também considerando que a solicitação de construção das novas edificações do colégio já se encontra em processo avançado junto a SEED, através do PAR 2015 no Programa Pronacampo/MEC, conforme número do protocolo 11.998.501-3. Faz-se necessário o Reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental e Médio, para que não haja prejuízo aos estudantes.”

Número do Protocolo:	11.998.501-3	Em:	28/05/2013	Situação:	Normal
Interessado 1:	SEED/SUDE/DIP				
Assunto:	OBRAS				
Detalhamento:	CONSTRUCAO DE UNV ESCOLAR PARA O CE DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES -ASSENTAMENTO VALMIR MOTTA DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL				
Palavra Chave:	CONSTRUCAO				
Origem:	SEED/SUDEDIP	Cidade:	CURITIBA - PR		
Onde está:	SEED/SUDECP - CPLAN - COORD.DE PLANEJAMENTO				
Local de Envio:	SEED/SUDECP em 23/07/2015.				
Tramitação:	PROC.ENTREGUE DIRETO NO SETOR				

O Termo de Responsabilidade, fl. 144, emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 18/12/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Dedi/Seed (fl.147)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 41/16 –Dedi/Seed, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5 Parecer CEF/Seed (fls.150)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 994/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.



PROCESSO N° 623/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e a Vida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel.

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Zumbi dos Palmares, localizada no Assentamento Valmir Mota de Oliveira, município de Cascavel, uma das Escolas Itinerantes do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, de Rio Bonito do Iguaçu.

Cabe retomar que a instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental pela Resolução Secretarial n° 5639/13 de 03/12/13, pelo prazo de 01(um) ano, a partir do início do ano de 2014. No entanto, a Comissão de Verificação do NRE de Cascavel informou em seu relatório circunstanciado que no ano de 2014 os alunos ficaram matriculados no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, no município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, Escola Base das Escolas Itinerantes.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições insuficientes de infraestrutura, devido à falta de laboratórios de Ciências e Informática, quadra poliesportiva, bem como às ressalvas apontadas pela Vigilância Sanitária.

Constata-se que no Parecer n° 2214/13 CEF/Seed, de 03/12/13, que trata da criação, credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, apontou como ressalva à época, à falta do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Laudo da Vigilância Sanitária.

Quanto aos apontamentos da Vigilância Sanitária, a direção da instituição de ensino justificou que se encontra em trâmite o protocolo n° 11.998.501-3, que trata da solicitação de construção de nova edificação do Colégio, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR 2015 e Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo/MEC. A referida solicitação está em processo avançado junto à Seed.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 623/16

O atraso no pedido de reconhecimento do referido curso ocorreu devido à dificuldade em atender as exigências da Vigilância Sanitária, uma vez que a estrutura física do Colégio é de madeira não obedecendo aos padrões exigidos pela legislação.

Portanto, em virtude das situações apresentadas em relação à infraestrutura, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foram apensados a justificativa da direção referente ao atraso no pedido do reconhecimento do curso; o quadro de alunos da Avaliação Interna; e o Parecer nº 93/16, de 21/06/16, emitido pelo NRE de Cascavel, que trata de resultado da análise da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Aprendendo com a Terra e a Vida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014, e por mais três anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências e de Informática, da quadra poliesportiva, bem como às ressalvas apontadas pela Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 623/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE